

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

PORTARIA

Nº. 09/2024

SÚMULA: **Normatiza os procedimentos de depreciação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT e estabelece a tabela de vida útil e valor residual.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o manual de contabilidade aplicado ao setor público em sua 8ª edição;

RESOLVE

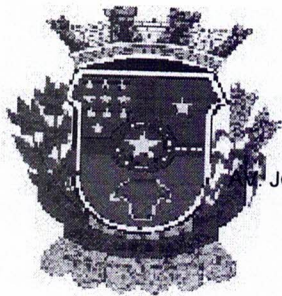
Artigo 1º Fica normatizado o processo de depreciação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT;

§ 1ª vida útil e o valor residual dos bens móveis e imóveis estão estabelecidos nos anexos I e II desta Portaria;

§ 2º. Para fins desta portaria entende-se por:

Depreciação: redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil

Vida útil é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

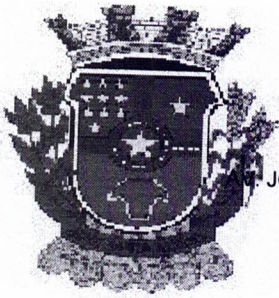
Artigo 2º Os bens adquiridos anteriormente ao dia 1º de janeiro de 2024 deverão passar pelo processo de reavaliação antes de se iniciar a depreciação;

Artigo 3º O registro da depreciação deverá ser realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio e; sintética, pelo Setor Contábil.

Artigo 4º O registro da depreciação deverá ser mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

§ 1º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual;

§ 2º A depreciação começa quando o item estiver em condições de uso, não devendo ser interrompida quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

§ 3º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados, poderão ter sua vida útil ampliada, mantendo seu valor residual.

Artigo 5º A depreciação de um ativo inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Artigo 6º Para a definição da vida útil e valor residual dos bens, deverão ser utilizados os parâmetros e índices estabelecidos para cada grupo sintético do ativo imobilizado, conforme orientações constantes da Tabela de Vida Útil e Valor Residual, Anexo I.

Artigo 7º Para fins de depreciação, não estão sujeitos ao regime instituído nesta Portaria:

I. Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

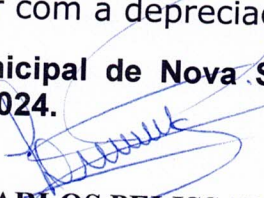
II. Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

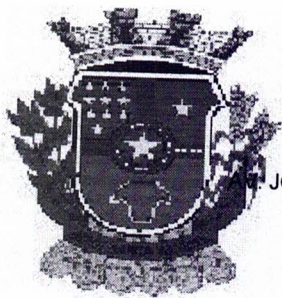
III. Animais que se destinam à exposição e à preservação; e

IV. Terrenos rurais ou urbanos.

Artigo 8º Caso a edificação e o terreno estejam cadastrados no software patrimonial como único imóvel, deve-se desmembrá-los para proceder com a depreciação do edifício;

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.


LUIZ CARLOS PELISSARI
Presidente

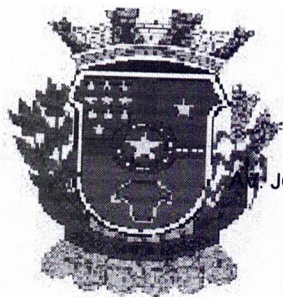


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

Anexo I

Descrição	Vida (anos)	útilValor Residual (%)
Aeronaves	10	20
Aparelhos de medição e orientação	10	10
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20
Aparelhos, equip., utensílios médico ou odontológico, laboratorial e hosp.	10	10
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	5	10
Aparelhos e utensílios domésticos	5	10
Armamentos	20	15
Coleções e materiais bibliográficos	10	0
Discotecas e filmotecas	5	10
Embarcações	20	10
Equip. de manobra e patrulhamento	10	10
Equip. de proteção, segurança e socorro	10	10
Instrumentos musicais e artísticos	10	5
Máquinas e equip. de natureza industrial	20	5
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10
Máquinas e equipamentos gráficos	10	10
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	8	10
Máquinas, utensílios e equip. diversos	10	10
Equipamentos de processamento de dados	5	10
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10
Equip. e utensílios hidráulicos e elétricos	10	10
Máquinas e equip. agrícolas e rodoviários	15	10
Mobiliários em geral	10	10
Obras de arte e peças para museu	Indeterminado	
Semoventes e equip. de montaria	10	10



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

Veículos diversos	15	10
Veículos ferroviários	20	10
Peças não incorporáveis a imóveis	10	10
Veículos de tração mecânica	15	10
Carros de combate	20	10
Equip., peças e acessórios aeronáuticos	15	10
Equip., peças e acessórios de proteção ao voo	10	10
Acessórios para automóveis	5	10
Equip. de mergulho e salvamento	10	10
Equip., peças e acessórios marítimos	15	10
Equip. e sistema de proteção e vigilância ambiental	10	10
Equip., sobressalventes de máquinas, motor de navios de esquadra	15	10
Outros materiais permanentes	10	10

Anexo II

Imóveis e afins

Descrição	Vida útil (anos)	Valor residual (%)
Imóveis: Edifícios	25	10
Imóveis: Terrenos	--	--
Instalações diversas (imóveis)	25	10

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI
Presidente da Câmara Municipal

Registra - se
Publica - se
Cumpra - se

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE
19/11/2024 À 19/12/2024